



CONTRATO Nº 002/2023

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA **ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Sede desta Câmara, presentes de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. PAULO HECK, CPF nº 992.445.940-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.346/0001-56, sediada na Rua São Luis, 340, Bairro Auxiliadora, em Estrela, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO, portadora do CPF nº 588.801.430-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviço, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação de boletins informativos em jornal quinzenal, no tamanho de 8,4 cm x 32 cm de altura, com informações da Câmara Municipal de Arroio do Meio, RS.

1.1.1 - A contratação inclui a divulgação em site do jornal e nas redes sociais que integram o Grupo I de Comunicação.

1.2 - A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador, as suas expensas, de realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.3 - O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

1.3.1 - A Gestão do Contrato será feita pelo Sr. Diego Girelli e o Fiscal do Contrato será o Sr. Paulo Volk.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a CÂMARA pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 1.500,00** (um mil, e quinhentos reais) ao mês.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



3.1 - O pagamento será mensal, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital, no termo de referência e seus anexos.
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
- c) comprovar perante a CÂMARA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
- d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA de Arroio do Meio – RS.
- e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CÂMARA de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA:

- a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.
- b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;
- III - Rescisão;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia,



dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da prestadora em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - O contrato terá o prazo a partir do dia 25 de abril de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0006 - Divulgação Oficial e Institucional

2002 - Manutenção Assessoria Imprensa - Legislativo

3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

0001 - Recurso - Livre

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

9.1 - O presente contrato está baseado na Dispensa de Licitação nº 002/2023 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 24 de abril de 2023

Opino pela contratação.

DIEGO GIRELLI,

Assessor Jurídico, OAB/RS 66.417

ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO,

Contratada

PAULO HECK,

Presidente da Câmara